



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 142
MARÇO 2022

A Sociedade Limitada Unipessoal e o fim da EIRELI

A EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) foi criada pela Lei nº 12.441/2011, a qual acrescentou o art. 980-A ao Código Civil. Tratava-se de uma espécie de pessoa jurídica unipessoal autônoma que apresentava personalidade jurídica e patrimônio distintos daquele titularizado pela pessoa física que explora a atividade. Consistia, portanto, em um tipo societário que previa a limitação dos riscos empresariais em benefício dos empreendedores individuais, em função da responsabilidade limitada.

Até a criação das EIRELI's tal configuração societária era impossível, pois as sociedades limitadas, tipo societário que garantia a responsabilidade limitada aos sócios, exigia a pluralidade destes em sua composição. Em regra, a modalidade juridicamente possível para apenas uma pessoa natural constituir uma empresa era sob a forma de empresário individual, o qual não gozava de separação patrimonial.

Apesar de atender aos interesses empresariais da época, para que houvesse a constituição da EIRELI eram necessários alguns requisitos: uma única pessoa natural, titular da totalidade do capital social; o capital social devia estar devidamente integralizado, não podendo ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo; e, por fim, a pessoa natural que constituísse a EIRELI somente poderia figurar em uma única empresa desta modalidade.

Diante deste cenário, em 2019, com o advento da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/19), foi introduzido um segundo parágrafo ao art. 1.052 do Código Civil, possibilitando que as sociedades limitadas pudessem ser constituídas por um único sócio, garantindo a estas os benefícios da separação patrimonial, inerente às sociedades limitadas. Esta inovação legislativa fez com que a EIRELI caísse em desuso,

pois sanou os anseios dos empreendedores que buscavam empreender isoladamente.

Assim, a referida Lei da Liberdade Econômica possibilitou que as sociedades limitadas, que até então tinham que ser compostas por dois ou mais sócios, pudessem ser constituídas por um único sócio. Ainda, tornou-se uma alternativa mais viável para um novo negócio, uma vez que não previu a exigência de capital mínimo a ser integralizado. Em vista disso, a EIRELI acabou perdendo a finalidade para a qual foi criada e, na prática, passou a não mais ser adotada.

Posteriormente, com o advento da Lei nº 14.195/21 – a qual trouxe diversas inovações ao ordenamento jurídico, criada com o objetivo de desburocratizar o ambiente de negócios no Brasil – muito se discutiu sobre a revogação tácita da EIRELI. Isto porque, o art. 41 da referida Lei previa que as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da sua entrada em vigor seriam automaticamente transformadas em sociedades limitadas unipessoais, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Inclusive, o próprio dispositivo previu, em seu parágrafo único, que um ato do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) disciplinaria essas transformações das EIRELI's em Sociedades Limitadas Unipessoais. Este, por sua vez, determinou que as juntas comerciais se abstivessem de registrar constituições de novas EIRELI's. Em sentido oposto, alguns juristas ainda continuavam a afirmar que, mesmo frente a essas novas regras, a EIRELI, mesmo que em desuso, poderia vir a ser constituída.

Diante da indefinição e discussão jurídica que se instaurou sobre o tema, para pôr fim à trajetória da EIRELI no Brasil, a Medida Provisória 1.085/2021,

Segue >

datada em dezembro de 2021, finalmente trouxe a revogação expressa da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Com isso, superou-se a discussão sobre a sua revogação tácita, definindo-se, portanto, que a EIRELI se encontra revogada expressamente, não podendo mais ser constituída.

Desse modo, os empreendedores brasileiros que quiserem empreender isoladamente, gozando da garantia de responsabilidade limitada e da desnecessidade de patrimônio mínimo inicial, poderão optar por constituir Sociedades Limitadas Unipessoais, como vinha sendo a prática usual no mercado desde a Lei 13.874/19.

E o que acontecerá com as EIRELI's já constituídas? As empresas existentes serão automaticamente transformadas em Sociedades Limitadas Unipessoais, não havendo a necessidade de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Por fim, ressalta-se que Medida Provisória que finalmente pôs fim à EIRELI – com a consequente revogação do art. 980-A do CC – permanece em vigor, apesar de ainda não ter sido convertida em Lei. De todo modo, o DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) proferiu a Instrução Normativa nº 11 de 2022 no sentido de confirmar a revogação da EIRELI e, assim, ratificar o entendimento já existente no Ministério da Economia quanto ao tema.



Leticia Ferrer Touguinha
OAB/RS 88.249

Advogada do MZ Advocacia
leticia@mzadvocacia.com.br

PARA VISUALIZAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, **ACESSE: WWW.MZADVOCACIA.COM.BR**

Após polêmica com Telegram, projeto quer regular apps de mensagens

Foi protocolado nesta segunda-feira, 21, no Senado, o projeto de lei 635/22, que regula o funcionamento dos provedores de rede social e aplicativos de mensagem instantânea, como WhatsApp e Telegram. O texto obriga essas empresas a constituírem representantes legais no Brasil.

A proposta, de autoria do senador Alessandro Vieira, vem após a polêmica envolvendo o bloqueio do Telegram na última sexta, determinado pelo ministro do STF Alexandre de Moraes. A ordem se deu a pedido da PF porque o aplicativo não cumpriu decisões judiciais que determinaram o bloqueio de perfis que disseminavam notícias falsas.

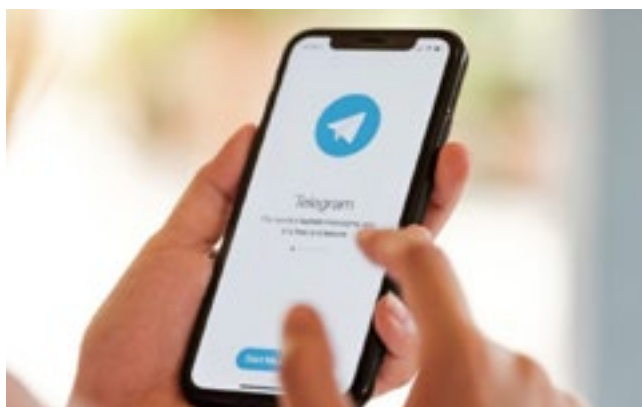
Após a decisão do ministro, o aplicativo - que até então não tinha representantes no Brasil - recebeu ajuda da AGU. Já o dono do Telegram pediu desculpas ao STF dizendo que houve um “problema no e-mail”, e por isso não teriam recebido as mensagens da Justiça brasileira.

Proposta

O projeto de lei proposto prevê que as empresas tenham de responder perante as esferas administrativas e judiciais brasileiras, sob pena de não poderem exercer suas atividades no país.

Em caso de descumprimento de tais obrigações, o Judiciário poderá aplicar sanções em escala gradativa: advertência, multa de até 10% do faturamento econômico no Brasil, suspensão temporária das atividades e até proibição do exercício.

O projeto prevê ainda que as decisões monocráticas que imponham sanções devem ser submetidas à revisão de um colegiado em até 24 horas, sob pena de ineficácia.



Na justificativa, o senador diz que o objetivo da lei é tornar a internet um ambiente “saudável e seguro”.

“Alguns desses provedores, aproveitando-se da ausência de representação legal no país, inviabilizam a investigação e a instrução probatória de ilícitos praticados por meio de suas aplicações.”

Fonte: Migalhas.

Governo decide antecipar 13º de aposentados do INSS e liberar saque de R\$ 1 mil do FGTS

O governo federal decidiu repetir, neste ano, a antecipação do pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas da Previdência. A medida já foi adotada em 2020 e 2021 – nestes anos, foi justificada pelos impactos econômicos da pandemia de Covid.

O anúncio deve ser feito nesta quinta-feira (17). Segundo o modelo desenhado até o momento, a primeira parcela do 13º será paga em abril, e a segunda, em maio. Tradicionalmente, o 13º das aposentadorias e pensões do INSS é pago no segundo semestre.

Outra medida confirmada pelo blog com ministros do governo será a liberação de um saque de R\$ 1 mil do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para trabalhadores com carteira assinada. O presidente Jair Bolsonaro deve assinar uma medida provisória, também na quinta, com as regras para o saque.

A avaliação do governo é de que essas medidas serão importantes para impulsionar o crescimento econômico nesse primeiro semestre, afetado negativamente pela alta da taxa básica de juros. Os repasses devem ajudar a reduzir o endividamento da população de baixa renda, o que também pode gerar dividendos eleitorais a Bolsonaro.



Há um efeito colateral importante, no entanto, dessa injeção de dinheiro na economia: o estímulo ao consumo gera aumento da inflação – que já está alta e também vem sendo impulsionada por fatores externos, como a instabilidade no mercado global de petróleo.

Fonte: G1.

Veto sobre renegociação de dívidas para pequenas empresas é derrubado

O Congresso Nacional decidiu na última quinta-feira, 10, derrubar o veto integral 8/22 ao PLP - Projeto de Lei Complementar 46/21. Esse projeto institui um programa de renegociação de dívidas para pequenas e microempresas. No Senado, foram 65 votos a 2 pela derrubada do veto. Na Câmara dos Deputados, foram 430 votos pela derrubada do veto e apenas 11 votos pela sua manutenção, além de uma abstenção.

A renegociação prevista no projeto será feita por meio do Relp - Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional. De autoria do senador Jorginho Mello, o projeto havia sido aprovado no Senado em 5/8/21, na forma do substitutivo do senador Fernando Bezerra Coelho, e em 16/12/21 pela Câmara dos Deputados.

Jorginho Mello anunciou em Plenário um acordo com o governo Federal para a derrubada do veto. Ademais, destacou que o governo reconhece a importância do Relp como forma de estimular o crescimento econômico do país. Segundo o senador, a derrubada do veto pode beneficiar cerca de 650 mil pequenos negócios.

“É para os que sofreram na pandemia que nós trabalhamos. (A derrubada do veto) é uma forma de ajudar os pequenos empresários a gerar emprego e crescimento para o Brasil.”

O programa concede descontos sobre juros, multas e encargos proporcionalmente à queda de faturamento no período de março a dezembro de 2020,



em comparação com o período de março a dezembro de 2019. Empresas inativas no período também podem participar.

Razões do veto

Na mensagem de veto (agora derrubado pelo Congresso), a presidência da República havia alegado a constatação de vício de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, pois, segundo o governo, o benefício fiscal implicaria renúncia de receita. Havia sido consultados o Ministério da Economia e a AGU.

Fonte: Agência Senado
Por: Redação do Migalhas

TST fixa tese sobre processos relativos à licitude da terceirização

O plenário do TST decidiu que o litisconsórcio passivo é necessário e unitário, nos casos de lides decorrentes da alegação de fraude, sob fundamento de licitude da terceirização de atividade-fim.

Nesta terça-feira, 22, o plenário do TST concluiu o julgamento de incidente de recurso repetitivo e fixou tese jurídica sobre pontos relativos a processos que discutem a licitude da terceirização de serviços. Os ministros decidiram acerca da natureza jurídica do litisconsórcio passivo, renúncia das partes, entre outros pontos importantes sobre o tema.

O julgamento de hoje é um desdobramento de decisão do Supremo, que em 2018, fixou a seguinte tese: “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Confira a tese estabelecida, por maioria, pelo TST:

Definição da espécie e dos efeitos jurídicos do litisconsorte passivo nos casos de lide acerca da licitude da terceirização de serviços em atividade-fim.

1 - Nos casos de lides decorrentes da alegação de fraude, sob fundamento de licitude da terceirização de atividade-fim, o litisconsórcio passivo é necessário e unitário. Necessário porque é manifesto o interesse jurídico da empresa de terceirização em compor essas lides e defender seus interesses e posições, entre os quais a validade dos contratos de prestação de serviços celebrados. Unitário porque o juiz terá de resolver a lide de maneira uniforme para ambas as empresas, pois, incidíveis para efeito de análise de sua validade jurídica os vínculos materiais constituídos entre os atores da relação triangular de terceirização.

2 - A renúncia à pretensão formulada na ação não de-



pende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição. Cumpre apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto e se o objeto envolve direitos disponíveis. Assim, é plenamente possível o pedido de homologação ressaltando-se, porém, ao magistrado o exame da situação concreta quando das decisões vinculantes, afastando-se manobras processuais lesivas ao postulado da boa-fé processual.

2.1 - Depois da homologação, parte autora não poderá deduzir pretensão contra quaisquer das empresas “prestadora contratada” e “tomadora contratante”, com suporte na ilicitude da terceirização da atividade-fim (causa de pedir).

2.2 - O ato homologatório, uma vez praticado, acarreta a extinção do processo e, por ficção legal, resolve o mérito da causa, produz coisa julgada material, atinge a relação jurídica que deu origem ao processo. Somente é passível de desconstituição por ação rescisória, ou ainda pela via da impugnação à execução, e acarretará a perda do interesse jurídico no exame do recurso pendente de julgamento.

Segue >

3 - Em sede de mudança de entendimento dessa Corte, por força da unitariedade imposta pela decisão do STF, superação abrupta à ausência de prejuízo decorrente da falta de sucumbência, cede espaço para a impossibilidade de reconhecimento de ilicitude de terceirização. Sendo assim, como litisconsorte necessário, a empresa prestadora, que apesar de figurar no polo passivo, não sofreu condenação, possui interesse em recorrer da decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre a parte autora e a empresa tomadora de serviço.

4 - Diante da existência de litisconsórcio necessário e unitário, a decisão obrigatoriamente produzirá idênticos efeitos para as empresas prestadora e tomadora de serviços no plano do direito material. Logo, a decisão em sede de juízo de retratação, mesmo quando apenas uma das rés interpor o recurso extraordinário, alcançará os litisconsortes de maneira idêntica.

Por unanimidade, os ministros decidiram não modular os efeitos da decisão. Posteriormente, o presidente do Tribunal Emmanoel Pereira marcará o julgamento de casos concretos para a aplicação da tese fixada.

Fonte: Migalhas

PARA VISUALIZAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, **ACESSE: WWW.MZADVOCACIA.COM.BR**



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br